

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS

JANAÍNA MACHADO STURZA

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

B615

Biodireito e direitos dos animais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Heron José de Santana Gordilho; Janaína Machado Sturza; Livia Gaigher Bosio Campello – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-706-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Bio direito. 3. Direito dos animais. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS

Apresentação

BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS I

O VI Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), o maior encontro da pesquisa e pós-graduação jurídica do país, teve como tema “Direito e Políticas Públicas na era digital”. Como de costume, o Encontro Virtual do CONPEDI promoveu uma ampla integração acadêmica, com a participação de pesquisadores de todas as regiões do país e do exterior.

Neste cenário, o GT Biodireito e Direito dos Animais I contou com trabalhos de grande relevância no que concerne às mais diferentes possibilidades de interlocução com as pautas vinculadas ao biodireito e aos direitos dos animais, sendo que, para uma melhor discussão dos temas, dividiu-se o GT em dois blocos. O primeiro bloco tratou dos direitos dos animais:

O artigo A coexistência entre o direito à vida digna de animais no contexto dos cultos de matriz africana “Candomblé”, do professor Doutor Valmir Cesar Pozzetti (UFAM e UEA) defende que o sacrifício indiscriminado de animais em rituais de candomblé, religião de matriz africana, viola o direito à vida, devendo ser combatida pelo direito positivo, por meio de criação de normas efetivas que visem uma harmoniosa relação de intersubjetividade dos reinos humano e animal, garantindo a estes últimos a titularidade de direitos, como prevê o novo constitucionalismo latino americano.

O artigo Políticas de Alteridade Animal: o percurso do bem semovente à condição de sujeito de direitos garantida por lei da professora Ângela Maria Griboggi (FESP e FATEC) propõe a implementação de políticas públicas para os animais, a partir de uma perspectiva de alteridade, que reconhecendo-o como um ser vivo senciente, detentor de direitos e garantias que lhes resguardem dignidade e respeito, como se verifica na Lei Municipal nº 3.917/21, de São José dos Pinhás no Estado do Paraná.

O artigo A teoria dos motivos determinantes no julgado da vaquejada: questões após a Emenda 96/2017, de Juan Hatzfeld dos Santos, o bacharel em Direito PELA FADERGS analisa a aplicação da teoria da transcendência dos motivos determinantes no julgado da Vaquejada, avaliação da ratio decidendi e do núcleo da modificação constitucional trazido pela EC 96/2017

O artigo Estado de Direito Ecológico e a natureza como sujeito de direitos: um panorama da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do professor Denny Vital (Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal), analisa que embora o STF ainda não abraçe essa tese, a jurisprudência avançou nos últimos anos em direção a um projeto político-jurídico que visa inserir o cuidado com a natureza entre as atribuições precípua do Estado, com o reconhecimento da natureza como sujeito de direito.

O artigo Proteção animal: a necessidade de superação de coisa para sujeito de direito, do professor Marcos Vinícius Tombini Munaro (Centro Universitário da Fundação Assis Gurgariz - FAG), analisa a necessidade de alteração do artigo 82 do Código Civil brasileiro, para o fim de considerar os animais como sujeitos de direitos.

O texto Biohacking e o risco socioambiental, de Maximiliano Evaristo de Castro Lucchesi, propõe-se a analisar os impactos das modificações artificiais no genoma humano desenvolvidas por meio da prática da edição genética privada e amadora, o chamado movimento biohacking, bem como os riscos socioambientais de ocorrência de um desastre antropogênico nos moldes do desastre da talidomida, em razão da massificação dessa prática por particulares, dado o barateamento e ao acesso do mercado da ferramenta CRISPR-Cas9.

O artigo Malefícios do uso indiscriminado de antimicrobianos e alternativas para a produção na avicultura de corte, de Keny De Melo Souza , Mateus Diniz , Sébastien Kiwonghi Bizawu, objetiva discutir sobre a regulamentação e o uso de antimicrobianos e antibióticos de melhoramento de desempenho em frangos de corte; em contraponto, apresentar uma linha de frangos criados segundo o programa de bem-estar animal.

Já o segundo bloco contou com trabalhos que trataram de temas vinculados ao biodireito:

O artigo A responsabilidade civil pela perda de uma chance: um estudo à luz da ciência médica, de Maria Eduarda Mikiewicz Desplanches , Priscila Zeni De Sa , Helena Maria Zanetti de Azeredo Orselli, objetiva a análise da possibilidade de aplicação da teoria da perda de uma chance na responsabilidade civil médica.

O artigo A visão jurídica do suicídio assistido no direito estrangeiro: breve análise sobre os parâmetros utilizados em ordenamentos jurídicos em que a prática é permitida, de autoria de Daniela Zilio, busca investigar o suicídio assistido no direito estrangeiro, com recorte em alguns países em que ele é permitido, quais sejam: Estados Unidos da América, Holanda, Luxemburgo e Suíça.

O texto Criogenia como ato de disposição de última vontade, de autoria de Jéssica Feitosa Ferreira, trata da importância do estudo dos direitos da personalidade, desde a forma de aquisição destes até a sua extinção, evidenciando ainda a proteção e perpetuação dos direitos da personalidade no momento pós morte, objetivando resguardar a dignidade da pessoa falecido.

O artigo Desenvolvimento, biotecnologia e os direitos do homem, de autoria de Geilson Nunes , Daniel Barile da Silveira teve por objetivo tratar sobre o Desenvolvimento e os aspectos das novas tecnologias ligadas à inovação, sob a forma de Biotecnologia, como uma nova vertente tecnológica de atuar sobre o ser humano através de suas interfaces com vistas a maior qualidade e vitalidade às pessoa.

O texto A laicidade estatal: a influência religiosa no tocante ao aborto, de autoria de Ana Paula Floriani de Andrade , Helena Maria Zanetti de Azeredo Orselli , Priscila Zeni De Sa, analisou a laicidade estatal e a influência religiosa no direito, no que se refere à questão do aborto.

O artigo Limites éticos da reprodução humana como fundamentos para o biodireito na perspectiva habermasiana: apontamentos necessários em uma era pós-metafísica, de Marcio Renan Hamel, fez uma análise dos limites das práticas de engenharia genética e fertilização in vitro, de maneira específica no que diz respeito à eugenia negativa e positiva.

O artigo O consentimento informado como elemento de proteção à dignidade humana do paciente em intervenções médicas, de Gerson Diogo Da Silva Viana , Stella Litaiff Ispier Abrahim Candido , Juliano Ralo Monteiro, teve por finalidade abordar a importância do consentimento informado do paciente submetido a intervenções médicas como verdadeira expressão de sua dignidade humana e respeito à autonomia, na medida em que a relação médico-paciente demanda um cuidado especial do direito, considerando que a atividade desse profissional cuida da vida e da integridade física e psíquica das pessoas.

O artigo O dilema das técnicas de manipulação genética aplicadas ao genoma humano na interface entre os direitos humanos e a bioética, de Nicole Felisberto Maciel , Marcos Leite Garcia, abordou sobre os dilemas das técnicas ZFN, TALENs e CRISPR-Cas9 na realização desse padrão que é inatingível, demonstrando como elas têm retomado os debates de caráter eugênico e, sobretudo, como podem ameaçar a evolução da espécie humana.

O artigo O direito de os titulares do material genético identificarem o sexo do embrião pré-implantatório: análise sob a ótica da lei geral de proteção de dados, de Cassia Pimenta

Meneguice , Rita de Cassia Resquetti Tarifa Espolador , Germano Matheus Codognotto da Cunha, tematizou eventual direito dos titulares do material genético identificarem o sexo do embrião criopreservado por meio da técnica da fertilização in vitro antes da implantação.

O artigo O papel da inteligência artificial no controle da vida e da morte: implicações bioéticas e jurídicas na era digital., de Anna Kleine Neves , Airto Chaves Junior, teve por objetivo abordar o papel da inteligência artificial no controle da vida e da morte, discutindo as implicações bioéticas e jurídicas na era digital.

O artigo O sistema/modelo ético subjacente à resolução normativa do conselho federal de medicina relacionada ao descarte de embriões humanos criopreservados, de Carlos Antônio Avelino, fez uma análise qualitativa, por meio do método indutivo, da resolução do Conselho Federal de Medicina – CFM, Brasil, que trata da regulação da prática de criopreservação de embriões humanos na hipótese de serem descartados.

O artigo População em situação de rua: aonde o direito não chega na era digital, de Maria José Corrêa de Souza , Elda Coelho De Azevedo Bussinguer, analisou a ausência de políticas públicas para a população de rua metropolitana da Grande Vitória-ES.

O artigo Reprodução assistida post mortem: uma análise dos efeitos sociais e jurídicos do método à luz da bioética, de Bruna Mendes Coelho , Daniel de Jesus Rocha, centraliza sua análise nas questões morais e legais relacionadas a reprodução assistida post mortem e seus efeitos sociais e jurídicos.

As interlocuções estabelecidas a partir das discussões vinculadas às pautas do Biodireito e dos Direitos dos Animais, demonstradas pelos diferentes trabalhos apresentados, asseveram que, de fato, a sociedade está em um processo de reconstrução e de muitas transformações.

Janaína Machado Sturza – UNIJUI

Livia Gaigher Bosio Campello – UFMS

Heron José de Santana Gordilho – UFB

O SISTEMA/MODELO ÉTICO SUBJACENTE À RESOLUÇÃO NORMATIVA DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA RELACIONADA AO DESCARTE DE EMBRIÕES HUMANOS CRIOPRESERVADOS

THE ETHICAL SYSTEM/MODEL UNDERLYING THE NORMATIVE RESOLUTION OF THE FEDERAL COUNCIL OF MEDICINE RELATED TO THE DISPOSAL OF CRYOPRESERVED HUMAN EMBRYOS

Carlos Antônio Avelino ¹

Resumo

O presente trabalho se refere a uma análise qualitativa, por meio do método indutivo, da resolução do Conselho Federal de Medicina – CFM, Brasil, que trata da regulação da prática de criopreservação de embriões humanos na hipótese de serem descartados. Para isso, buscou-se investigar, por meio de uma pesquisa bibliográfica e documental, as discussões relacionadas à ética subjacente às decisões de mudanças das normas, as quais se realizam ao argumento de evolução no aspecto ético. Há, certamente, um sistema ético que se vê contemplado nessas mudanças, quando elas prevêm comportamentos que, ao serem analisados, se alinham aos princípios daquele sistema. É inegável que deve haver uma atualização periódica das normas reguladoras da técnica de reprodução assistida, especialmente, a criopreservação. Porém, há que se beneficiar um ou outro paradigma ético? Conclui-se que são diversos os questionamentos ao se buscar uma elucidação sobre a existência ou não de um viés ético nas decisões do CFM

Palavras-chave: Criopreservação, Ética, Conselho federal de medicina – cfm, Técnica de reprodução assistida, Bioética

Abstract/Resumen/Résumé

This article refers to a qualitative analysis of the resolution of the Federal Council of Medicine - CFM, Brazil, which deals with the regulation of the practice of cryopreservation of human embryos in the hypothesis of being discarded. For this, we sought to investigate, through the inductive method, a bibliographical and documental research, the discussions related to ethics underlying the decisions to change the norms, according to what is presented to the argument of evolution in the ethical aspect. There is certainly an ethical system that is contemplated in these changes, when they anticipate behaviors that, when analyzed, are in line with the principles of that system. Is undeniable that there is a periodic update of the regulating norms of the assisted reproduction technique, especially cryopreservation. However, is it necessary to benefit from one or another ethical paradigm? It is concluded that there are several questions when seeking an explanation about the existence or not of an ethical bias in the decisions of the CFM.

¹ Mestrando em Direito Ambiental na Escola Superior Dom Helder Câmara, graduado em Direito e Filosofia, funcionário público estadual na Secretaria Estadual de Educação/MG. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7152107887815527>

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Cryopreservation, Ethics, Federal council of medicine – cfm, Assisted reproduction technique, Bioethics

1) Introdução

O procedimento de criopreservação, como técnica de reprodução assistida - TRA, é um procedimento previsto na Lei de Biossegurança e Resolução do Conselho Federal de Medicina. Tal procedimento pode ser acessado por todos os que desejam se submeter à fertilização *in vitro*. É uma espécie de procedimento que permite que os doadores de sêmem (embriões), espermatozóides, ou oócitos congelem dito material a fim de utilizá-los, posteriormente, em algum momento em que necessitem gerar uma vida.

No entanto, por mais que esse procedimento seja louvável, do ponto de vista da geração humana, de maneira que possibilite vários benefícios ao novo ser gerado, a discussão aqui apresentada girará em torno do aspecto ético-reflexivo e não do ponto de vista da técnica, sua validade científica e o seu contributo para o progresso da humanidade.

O foco central da discussão que será apresentada diz respeito à evolução, ou involução, ou estagnação das resoluções que normatizam a técnica acima citada, buscando identificar a que tipo de ética se relacionam as mudanças proporcionadas pelas atualizações realizadas nas normas editadas pelo Conselho Federal de Medicina, no Brasil.

Será mesmo que há uma evolução das normas a partir do momento em que as resoluções, ao serem atualizadas, passam a prever atos diferentes para as pessoas que buscam o auxílio das técnicas de criopreservação? Esta evolução está baseada numa ética? E o que se pode dizer da possibilidade de descarte de embriões, previsto em resolução?

Estamos concordes em que há um problema ético relacionado à técnica de reprodução assistida - TRA, na modalidade de embriões/fetos criopreservados e que, eventualmente, serão descartados. Este descarte se dará a partir de uma mudança de interesse pessoal dos doadores em relação ao material criopreservado, principalmente quando são informados do não atendimento do potencial ser aos seus interesses, os quais giram em torno à preservação de características genéticas como as relacionadas às comportamentais, linhagem, dentre outros, escolhidos previamente.

Para se chegar a possíveis respostas nesta pesquisa, utilizou-se o método indutivo, com o uso de investigação bibliográfica e documental, caracterizando-se como uma pesquisa qualitativa.

Querer-se-ia concluir que as resoluções do CFM, sempre que atualizadas, seguem o mesmo sistema ético, desembocando num uso de técnicas de reprodução assistida, como a criopreservação, que privilegie tal sistema. Porém, qual é o sistema ético que norteia as atualizações dessas resoluções? E o uso do procedimento de criopreservação? Fundamenta-se nessa ética?

A presente pesquisa insere-se no campo da bioética.

2) O que é Bioética?

Como afirmam Diaféria e Fiorillo (2012, p. 99),

Esse campo tem seu nome nascido em dois locais: Madison, Wisconsin e em Washington, D.C. Van Rensselaer Potter, na Universidade de Wisconsin utilizou o termo bioética (*bioethics*) ao escrever o livro *Bioethics: bridge to the future*, em 1971, e André Hellegers, na Universidade de Georgetown, primeiro usou-o para designar o nome de uma área institucional para área de pesquisa ou campo de aprendizagem.

Ainda segundo os autores “a bioética surge para mediar esse complexo relacionamento entre a ciência e a ética com intuito maior de proteger a dignidade da pessoa humana e sua sadia qualidade de vida” (DIAFÉRIA; FIORILLO, 2012, p. 99). Vale ressaltar, como bem diz os autores, que a ciência vem avançando com surpreendente velocidade, o que tem gerado um grande impacto ético-social, e acrescentamos, têm-se gerado grandes problemas ético-sociais.

Interessante observar que Diaféria e Fiorillo (2012, p. 100), ao citarem Van Rensselaer Potter, disseram que ele utilizou o termo Bioética no sentido totalmente diverso do que se usava naquela época, e isso, porque o “sentido evolutivo que desejou dar ao termo acabou sendo marginalizado”. Desta forma, transcreveram trecho do autor, citado por Pessini e Barchifontaine, nas seguintes palavras: “[...] Escolho ‘bio’ para representar o conhecimento biológico, a ciência dos sistemas vivos, e ‘ética’ para representar o conhecimento dos sistemas de valores humanos”. Seguindo nessa esteira de definição do termo, os autores citaram André Hellegers, dizendo que foi ele quem usou o termo bioética para “aplicá-lo à ética da medicina e ciências biológicas”.

Naves e Reis (2022, p. 9), nos diz que

O vocábulo *Bioética* foi cunhado pelo filósofo alemão Fritz Jahr pela junção de duas conhecidas palavras gregas - *bios*, vida e *ethos*, comportamento -, em seu artigo *Bioethik: eine Übersicht der Ethik und der Beziehung des Menschen mit Tieren und Pflanzen*, publicado na revista *Kosmos*, em 1927.

Para Jahr, “a Bioética seria uma disciplina acadêmica, um princípio e uma virtude, que, como tal, imporá obrigações morais em relação a todos os seres vivos” (NAVES; REIS, 2022, p. 9). E, ainda, segundo os mesmos autores,

A expressão *Bioética* popularizou-se, no entanto, a partir da obra *Bioethic: Bridge to the Future*, do oncologista estadunidense Van Rensselaer Potter, publicada em 1971. Potter propõe a construção de uma Ética ponte, capaz de mediar as relações entre as Ciências e as Humanidades, e as questões de saúde.

Nascida como Ética da Vida, com preocupações ambientais e de saúde humana, a Bioética especialmente nas décadas de 1970 e 1980, afastou-se de sua matriz ecológica e reforçou suas preocupações com o avanço das Ciências Médicas (NAVES; REIS, 2022, p. 11).

A Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos (2005) defende como um dos objetivos da Bioética o que se vê previsto no item c, do artigo 2º dela, que é a contribuição para o **respeito pela dignidade humana** e **proteção aos direitos humanos**, garantindo o respeito pela **vida dos seres humanos** e as **liberdades fundamentais**, de modo compatível com o direito internacional relativo aos direitos humanos (g. n.). Vê-se que há uma preocupação global com o que é feito no âmbito das ciências biológicas e da medicina.

Diaféria e Fiorillo (2012, p. 100) aduzem que o termo bioética é “sugestivo e poderoso, talvez venha a neutralizar a inclinação ideológica das pessoas associadas com a palavra ética, colocando juntas as duas disciplinas de uma maneira nova”. Eles fizeram tal comentário após expor o uso do termo bioética, por André Hellegers, com o sentido de ética da medicina. No entanto, nós podemos aduzir algumas pontuações a partir dessa posição dos autores a respeito da afirmação de que ética possui uma inclinação ideológica das pessoas o que seria, talvez, neutralizada pelo termo bioética no seu sentido original usado pelo autor que o deu vida semântica.

Uma primeira pontuação é o fato de que a ética, entendida como sistema de valores pode sim, ser usada como um conjunto ideológico, sendo ponto de partida para as pessoas que fazem suas escolhas baseadas nele. Desta forma, ao se analisar decisões do Conselho Federal de Medicina - CFM, quando reformulam resoluções que regem as práticas de reprodução assistida, as pessoas têm sim o direito de se verem representadas nos seus parâmetros e/ou sistemas de decisão, de forma que tal representação possa ser encontrada nos atos normativos que constituirão os procedimentos regentes das práticas de criopreservação, por exemplo.

Outra pontuação, é o fato de que ética, enquanto disciplina, pode sim ser uma ciência questionadora e um fundamento de valores aberto, e não somente uma “inclinação ideológica”

que corre o risco de se dogmatizar numa vertente pessoal, encerrando-se numa posição individual que impossibilite o diálogo na busca de atos a serem normalizados em matéria de técnicas de reprodução assistida (como exemplo, a criopreservação).

3) Resoluções normativas do Conselho Federal de Medicina para as Técnicas de Reprodução Assistida e a Ética

Ao se ocupar das questões éticas que estão subjacentes às decisões sobre os embriões criopreservados, lançamo-nos neste estudo que se torna desafiador. Assim, analisamos as mudanças nas últimas resoluções normativas do Conselho Federal de Medicina em matéria de criopreservação, pensamos os sistemas éticos que são parâmetros de decisão das pessoas e, por fim, refletimos sobre as decisões que as pessoas tomam quando usufruem do direito de acesso à técnica de criopreservação. Ressalte-se, que todas essas discussões aplicadas ao embrião humano.

Como ponto de partida, um aspecto importante a ser investigado e discutido refere-se à compreensão sobre quando se inicia a vida, para que se pudesse ter uma clareza e evidência sobre o limiar entre o início da vida e o que realmente seria só um produto que poderia ser descartado, sem que se tornasse um problema ético e/ou legal de desrespeito pela vida, pela dignidade humana, e garantindo o respeito às liberdades fundamentais, ademais da proteção aos direitos humanos.

Vale apresentar um estudo fundamental e que ilumina a discussão aqui proposta. Tal estudo, empreendido por Mayer e Reis (2015), traz à lume uma possível resposta ao questionamento sobre o início da vida, quando nos referimos aos embriões. Importante se faz descobrir e evidenciar em que momento a vida surge, tornando-se um ser humano o embrião fertilizado *in vitro*. E, isso, para que possamos discutir de maneira mais acertada sobre os aspectos éticos envolvidos no presente trabalho.

Além disso, ressalta-se que não trataremos o tema sob a perspectiva do direito à paternidade¹, como certamente há pesquisas com enfoque nesta dimensão, mas teremos como fundamento temas que se referem à pessoa, ou ao ser humano (respeito pela dignidade humana,

¹ Interessante discussão faz a autora Ionete de Magalhães Souza, em sua obra *Perícia Genética Paterna e Acesso à Justiça: Uma análise Constitucional*.

proteção aos direitos humanos, vida dos seres humanos, liberdades fundamentais). Esclarece-se que a fertilização *in vitro* é uma técnica ou mecanismo artificial de “reprodução assistida no âmbito da engenharia genética” (SOUZA, 2013, p. 115). “[...] A fertilização *in vitro* é a manipulação de óvulos com espermatozóides, realizada em Laboratório, visando a fecundação. Este processo cria um ambiente artificial para o óvulo fecundado que nele se desenvolve até ser implantado [...]” (MAYER; REIS, 2015, p. 609).

E quando surge a vida?

O estudo acima referenciado nos leva à conclusão sobre quando ela surge, fazendo importantes considerações ao expor que “sem a pretensão de esgotar o assunto, o presente texto se atentará apenas à questão do embrião *in vitro*, se este é ou não uma vida” (MAYER; REIS, 2015, p. 604).

Analisando o julgamento da ADI 3510, em 29/05/2008, no Supremo Tribunal Federal, os autores do estudo apresentam que, no relatório do julgamento, duas posições contrapostas sobre este tema se evidenciaram: uma que considera que o embrião humano é vida humana e que ela acontece na, e a partir da fecundação, desenvolvendo-se continuamente, e a outra posição que “investe nos experimentos científicos com células-tronco retiradas de embriões humanos”. Para esta posição, “o embrião *in vitro* é algo vivo, mas sem possibilidades de irromper e evoluir nas entranhas de uma mulher. Defendem que somente no útero feminino o embrião desenvolverá e com ele adquirirá seus desdobramentos ético-espirituais” (MAYER; REIS, 2015, p. 604, 607).

Para Leite,

A teoria mais conservadora entende que vida começa no momento da fertilização do oócito pelo espermatozóide. Outra teoria, extrema em relação à primeira, afirma que o embrião é um conjunto de células e dessa forma não merece nenhuma diferença de tratamento que qualquer outro grupo celular. A ASRM tem uma ideia intermediária. Ela propõe que o embrião tem um status especial em relação a outros tecidos humanos, mas que não justifica ser visto e protegido como uma pessoa. Assim, com a permissão da destruição de embriões humanos, o CFM adota o posicionamento muito semelhante às ideologias da ASRM e do restante dos países desenvolvidos.

Para nossa discussão aqui proposta, adotaremos a primeira posição, considerando o embrião *in vitro* uma vida humana.

4) A (in) definição de Ética e seu uso como parâmetro interpretativo e decisório

Comumente vemos o termo *Ética* sendo usado em diversos meios e áreas do conhecimento. Por ser um termo do qual não se tem como precisar quando foi usado pela primeira vez e por quem, torna-se de uma arrogância singular a tentativa de aprisionar o termo *ética* num sentido capaz de lhe dar conteúdo e significância.

Apesar de termos tido inúmeros autores como escritores, sociólogos, filósofos, juristas, teólogos e tantos outros pesquisadores das mais variadas áreas da ciência, que tentaram definir e dizer da aplicação da *ética*, ainda se torna um problema discutir, cientificamente, sobre assuntos no âmbito da *ética*. E, mesmo quando a discussão não é tão científica, o debate se torna acirrado.

Na busca de uma compreensão sobre o que é *ética* e, acrescentemos, a moral, autores buscaram defini-las, de maneira que uma se entende distinta da outra.

Alan Johnson (1997, p. 154) definiu moral como *mores*, e é o que vemos definido em sua obra. Para ele,

os *mores* de uma sociedade são um conjunto de normas que definem as ideias mais fundamentais sobre o que é considerado certo e errado, louvável e repugnante, bom e mau, virtuoso e pecaminoso em comportamento humano. Os *mores* são importantes não só porque regulam o comportamento, mas porque a visão moral sobre a qual se baseiam constitui uma grande fonte de COESÃO e de continuidade sociais em comunidades humanas. Normas que proíbem o incesto, o assassinato, a traição e outras formas de deslealdade, o abandono das obrigações familiares e a profanação de símbolos religiosos e civis são todas elas parte dos motores da maioria das sociedades. Devido a sua importância, os *mores* assumem tipicamente a forma de leis, com fortes sanções tais como prisão, exílio, ostracismo e execução.

Do ponto de vista sociológico, o comportamento moral possui quatro características básicas: 1) jamais tem o interesse pessoal do ator como objetivo principal; 2) inclui um aspecto de comando, o que faz com que todas as pessoas sintam obrigação de fazer o que é certo; 3) é vivenciado como sendo desejável e dele se tira certa satisfação e prazer; 4) é considerado como sagrado, no sentido em que sua autoridade é experimentada como além do controle humano. O assassinato, por exemplo, não pode ser legalizado sem romper a estrutura moral da sociedade ou então precisa ser apresentado como outra coisa que não homicídio. Em suma, ao contrário de outros tipos de normas os *mores* são considerados imutáveis e inerentes à vida social, e não como uma criação social sujeita a mudança.

Mauri Luiz Heerdt (2000, p. 8) diz, na apresentação de sua obra, que

a *ética*, entendida como reflexão acerca das normas morais vividas em comunidade, precisa colaborar para a concretização da cidadania, ou seja, garantir formas de participação para que as pessoas vivam relações coerentes e justas em igualdade de condições.

E, ainda segue dizendo que

a cidadania é uma prática, não é simplesmente a compreensão passiva da realidade e, como tal, ela deverá estar sempre sujeita a reformulações teóricas que lhe orientem a resolução dos problemas que atingem a vida da comunidade (Martins, 2000, p. 57). Assim, evidencia-se o estreito relacionamento entre ética e cidadania (HEERDT, 2000, p. 8).

Heerdt (2000, p. 8-9) aduz que

Ética e moral são termos que não raras vezes se confundem. Para diferenciar ética de moral, é importante evidenciar o significado etimológico destas palavras.

A palavra *moral* tem sua origem de um vocábulo da língua latina: *mos* (singular) e *mores* (plural). Significa costume ou regras que determinam a vida. Assim, pode-se afirmar que a moral indica normas e valores que orientam a vida do ser humano para a convivência social.

[...] *Ética* é um vocábulo que provém da palavra grega *ethos*, que significa modo de ser, a forma como a pessoa organiza sua própria vida na sociedade. Trata-se do processo por meio do qual a pessoa transforma em normas plásticas os valores que vão surgindo dentro de uma cultura num determinado contexto histórico.

Para Cotrim (1999, p. 215), “a ética busca aplicar o conhecimento sobre o ser para construir aquilo que deve ser. E, para isso, é indispensável uma boa parcela de conhecimento teórico. Trata-se, assim, de uma interação dialética entre a reflexão interior e ação exterior. Afinal, a teoria sem a prática é estéril, e a prática sem teoria é ingênua”.

A ética tem a moral como base de estudo, analisa as opções que as pessoas fazem, avalia os costumes, dando-lhes sustentação ou reprovando-os. Ela é a reflexão crítica sobre a moralidade. Tem a intenção de problematizar os fundamentos da moral e questionar sua validade. Em razão do movimento entre a moral e a ética, pautado na relação entre ação e reflexão, os conflitos do cotidiano vão sendo analisados a luz da ética.

[...] Percebe-se, assim, o estreito relacionamento entre ética e moral. Para ficar mais clara esta distinção, usa-se ética para designar a reflexão sobre o comportamento humano, enquanto moral significa os valores ou normas práticas que norteiam ou deveriam nortear a vida de uma sociedade ou grupo.

G.N.)

Segundo Marcondes e Japiassú (2006, p. 97),

ética (gr. *ethike*, de *ethikós*: que diz respeito aos costumes) Parte da filosofia prática que tem por objetivo elaborar uma reflexão sobre os problemas fundamentais da moral (finalidade e sentido da vida humana, os fundamentos da obrigação e do dever, natureza do bem e do mal, o valor da consciência moral etc.), mas fundada num estudo metafísico do conjunto das regras de conduta consideradas como universalmente válidas. Diferentemente da *moral*, a ética está mais preocupada em detectar os princípios de uma vida conforme à sabedoria filosófica, em elaborar uma reflexão sobre as razões de se desejar a justiça e a harmonia e sobre os meios de alcançá-las. A moral está mais preocupada na construção de um conjunto de prescrições destinadas a assegurar uma vida em comum justa e harmoniosa.

Já moral, segundo os mesmos autores (MARCONDES; JAPIASSÚ, 2000, p. 193), pode ser definida como

moral (lat. *moralis*, de *mor-*, *mos*: costume) 1. Em um sentido amplo, sinônimo de *ética como teoria dos valores que regem a ação ou conduta humana, tendo um caráter normativo ou prescritivo. Em um sentido mais estrito, a moral diz respeito aos costumes, valores e normas de conduta específicos de uma sociedade ou cultura, enquanto que a ética considera a ação humana do seu ponto de vista valorativo e normativo, em um sentido mais genérico e abstrato.

2. Pode-se distinguir entre uma *moral do bem*, que visa estabelecer o que é o bem para o homem - a sua felicidade, realização, prazer etc., e como se pode atingi-lo - e uma *moral do dever*, que representa a lei moral como um imperativo categórico, necessária, objetiva e universalmente válida: “O dever é uma necessidade de se realizar uma ação por respeito à lei” (Kant). Segundo Kant, a moral é a esfera da razão prática que responde a pergunta: “O que devemos fazer?”.

Diante de diversos conceitos e tentativas de delimitação do que seja ética e moral, optamos por utilizar, neste estudo, moral como sinônimo de ética, entendendo o termo Ética como um sistema de valores e princípios norteadores das ações humanas. Se grafada com letra maiúscula ou minúscula em sua composição da palavra, não interferirá na forma de entendê-la semanticamente.

5) Breve panorama dos sistemas éticos ou concepções de ética

Podemos perceber, a partir das diversas conceituações de ética acima propostas, que Ética e Moral são históricas, fruto das transformações que ocorrem no seio da sociedade. E, por esse motivo, diversos foram os sistemas éticos ou morais criados no decorrer da história da humanidade. Na forma de recorte didático, interessante se faz conhecer o quê alguns autores apresentaram como sistemas éticos que foram gestados e fixados na sociedade, e que se tornaram vetores interpretativos e parâmetros de decisão para atitudes que eram tomadas na humanidade.

Arruda e Martins (1993, p. 283 ss.) trouxeram em sua obra alguns sistemas éticos de destaque, chamando-os de “concepções éticas”. Fizeram um trajeto, percorrendo os diversos sistemas, desde o período histórico da consciência mítica do universo (alguns séculos antes de Cristo) até a ideia de ética discursiva, em Habermas (Séc. XX). Assim, foram apresentadas as concepções éticas que nortearam o período mítico, passando pela tragédia, indo até a concepção grega de moral, cujo entendimento se dá na compreensão de moral como convenção humana. Neste período grego, Platão se destacou com a criação da “Ideia do Bem”, ideia que se torna alcançável se há uma compreensão do que ela seja. Aristóteles foi outro pilar, fundando seu pensamento na ideia de que “o homem busca a *felicidade*” (ARRUDA; MARTINS, 1993, p. 284).

As autoras assim dizem:

O que há de comum no pensamento dos filósofos gregos é a concepção de que a virtude resulta do trabalho reflexivo, da sabedoria, do controle racional dos desejos e paixões.

Além disso, o sujeito moral não pode ser compreendido ainda, como os tempos atuais, na sua completa individualidade. Os homens gregos são antes de tudo *cidadãos*, membros integrantes de uma comunidade, de modo que a ética se acha intrinsecamente ligada à política. (ARRUDA; MARTINS, 1993, p. 284).

Seguindo na esteira das concepções éticas, as autoras citaram a concepção hedonista e a estoicista (ARRUDA; MARTINS, 1993, p. 284), dizendo que para a primeira, “o bem se encontra no prazer”, ao passo que

o *estóico* Zeno de Cítio (336-264 a.C.) despreza os prazeres em geral, ao considerá-los fonte de muitos males. As paixões devem ser eliminadas porque só produzem sofrimento e por isso a vida virtuosa do homem sábio, que vive de acordo com a natureza e a razão, consiste em aceitar com impassibilidade o destino e o sofrimento. (ARRUDA; MARTINS, 1993, p. 284).

Foi citada também a moral iluminista, após ter sido mencionada a interpretação de que, no período da Idade Média, “a visão teocêntrica do mundo, fez com que os valores religiosos impregnassem as concepções éticas” (ARRUDA; MARTINS, 1993, p. 284). No movimento da ilustração, a moral se torna laica, secularizada. Ao invés de explicações religiosas,

“a ilustração fornece três tipos de justificação para norma moral: ela se funda na *lei natural* (teses jusnaturalistas), no *interesse* (teses empiristas, que explicam a ação humana com busca do prazer e evitação da dor) e na própria *razão* (tese kantiana)”. (ARRUDA; MARTINS, 1993, p. 284-285).

Ao citar a concepção de Kant, as autoras concluem que

“o agir moralmente se funda exclusivamente na razão. A lei moral que a razão descobre é universal, pois não se trata de descoberta subjetiva (mas do homem enquanto ser racional), e é necessária, pois é ela que preserva a dignidade dos homens.” (ARRUDA; MARTINS, 1993, p.285).

O que foi dito acima pode ser sintetizado no imperativo categórico de Kant.

A forma de pensar de Immanuel Kant foi de grande valia no fornecimento de aspectos da moral iluminista racional, laica, dando acento para a liberdade pessoal. No entanto, ele foi alvo de muitas críticas no final do século XIX e ao longo do século XX. Vários pensadores como Marx, Nietzsche, Freud, Kierkegaard, e os existencialistas demonstraram nas suas formas de pensar, aspectos diferentes daqueles pensado por Kant (ARRUDA; MARTINS, 1993, p.285).

Arruda e Martins (1993, p. 285) citam Marx como o pensador de uma moral da superestrutura, o que significa que “as expressões da consciência humana - inclusive a moral -

são o reflexo das relações que os homens estabelecem na sociedade para produzirem sua existência, e, portanto, mudam conforme se alteram os modos de produção”.

Em relação a um outro sistema ético, as autoras Arruda e Martins (1993) assim se posicionam:

“Nietzsche faz análise histórica da moral e denuncia a incompatibilidade entre esta e a vida. Em outras palavras, o homem, sob o domínio da moral, se enfraquece tornando-se doentio e culpado” (ARRUDA; MARTINS, 1993, p.286).

“Ao fazer a crítica da moral tradicional, Nietzsche preconiza a ‘transvaloração de todos os valores’. Denuncia a falsa moral, ‘decadente’, ‘de rebanho’, ‘de escravos’, cujos valores seriam a bondade, a humildade, a piedade e o amor ao próximo. Contrapõe a ela moral ‘de senhores’, uma moral positiva que visa à conservação da vida e dos seus instintos fundamentais (ARRUDA; MARTINS, 1993, p. 286).

Surge, com uma concepção diferente da citada anteriormente, Sigmund Freud. Ele desenvolveu uma percepção baseada no inconsciente, o qual o levou a descobrir “o mundo oculto da vida das pulsões, dos desejos, da energia primária da sexualidade e da agressividade que se encontram na raiz de todo o comportamento humano”. (ARRUDA; MARTINS, 1993, p. 286). Assim se posicionam as autoras:

“O amplo desenvolvimento da psicanálise levou a uma nova concepção da moral cada vez mais orientada na direção do homem concreto, com ênfase nos valores da vida e da espontaneidade, o que certamente ajudou na superação de preconceitos e comportamentos hipócritas, bem como na valorização do corpo e das paixões”(ARRUDA; MARTINS, 1993, p. 287).

Seguindo na elucidação dos sistemas de ética, as autoras Arruda e Martins (1993, p.287) mencionaram a filosofia da existência. Com esta expressão caracterizou a empreitada de alguns autores, por exemplo, Kierkegaard que buscou descrever “a *angústia* como experiência fundamental do ser livre ao se colocar em situação de escolha”.

Na linha de pensamento desse autor, podem-se citar os existencialistas que continuaram o caminho aberto, tentando compreender a singularidade da livre escolha (ARRUDA; MARTINS, 1993, p. 287). As autoras citaram, também, Sartre, dizendo que ele teve a preocupação em compreender a livre escolha ao expor que “o conteúdo [da moral] é sempre concreto e por conseguinte imprevisível; há sempre invenção. A única coisa que conta é saber se a invenção que se faz, se faz em nome da liberdade”. (ARRUDA; MARTINS, 1993, p. 287). Como consequência desse pensamento, tem-se a dificuldade em estabelecer os critérios para a fundamentação da moral.

Após as já inúmeras concepções (sistemas) de moral, as autoras seguem, dizendo que após o período moderno, nos séculos seguintes, várias críticas foram feitas à razão, em alguns momentos por “abafar as emoções, os sentimentos, a instintividade”, e em outros momentos, “os valores ‘da vida’, ora por se tornar instrumento de opressão política, mascarando a ideologia. A concepção ética do Iluminismo valoriza a “autonomia do sujeito moral”, entretanto, a “busca de valores subjetivos e o reconhecimento do valor das paixões” levou à “inversão da hierarquia tradicional razão-paixão, ao individualismo exacerbado, à anarquia dos valores, o que combina com a impossibilidade do equacionamento dos critérios da vida moral (ARRUDA; MARTINS, 1993, p. 288).

As autoras continuaram dizendo que “outra característica da vida moral contemporânea é a existência de inúmeros particularismos contrapostos ao antigo ideal de universalidade da moral”. Vale observar que existe, segundo as autoras, uma “atomização” nas diversas morais: a dos jovens, a das seitas religiosas, dos movimentos ecológicos e pacifistas, a dos homossexuais, das feministas e etc. (ARRUDA; MARTINS, 1993, p. 288).

Estamos de acordo com Arruda e Martins quando dizem que não se nega a importância dessas morais, pois “elas representam o posicionamento de grupos minoritários em busca de reconhecimento e aceitação por parte dos que os discriminam e excluem”. O que se buscou realçar é que com a referida atomização ocorre a perda do sentido de totalidade da ação humana. Dessa atomização “resulta a percepção de que a ação moral não teria fundamentos, o que nos condena ao relativismo das decisões imediatistas e aos casuísmos”. (ARRUDA; MARTINS, 1993, p. 288).

Importante reflexão podemos fazer, levando em consideração que, há quase 3 décadas atrás, Arruda e Martins numa reflexão sobre a moral, chegam a nos dizer que a situação no mundo contemporâneo nos lançava diante de um impasse:

- de um lado, o prevalecimento da ordem subjetiva das vivências e emoções, anarquia de princípios ou a simples ausência deles.
- de outro lado, a razão dominante, instrumento de repressão, como denunciaram Marx, Nietzsche, Freud e muitos outros. (ARRUDA; MARTINS, 1993, p. 288).

Por fim, as autoras citam Jürgen Habermas com sua ética discursiva, na qual a teoria da moral recorre à razão para sua fundamentação. É a chamada razão comunicativa, em que o sujeito é descentrado, porque tal razão supõe o diálogo, a interação entre os indivíduos do grupo, mediada sempre pela linguagem e pelo discurso. É uma razão rica por ser processual, construída na relação entre os sujeitos, “enquanto seres capazes de se posicionarem criticamente diante

das normas”. A validade dessas normas supõe um consenso, encontrado a partir do grupo. Assim, a subjetividade se transforma em intersubjetividade (ARRUDA; MARTINS, 1993, p. 289).

Naves e Reis (2022), em sua obra, também se lançaram a realizar uma investigação histórica da ética, percorrendo os diversos períodos, desde o pensamento antigo até o moderno, trazendo contribuições esclarecedoras para o pesquisador da filosofia, assim como para outras áreas como o direito ambiental, o biodireito e a bioética. Numa leitura atenta, percebemos que os sistemas éticos apresentados por eles iluminam a reflexão aqui proposta, compilando o que é mais importante saber sobre os autores pilares da reflexão moral, levando-nos a descobrir os “modelos” éticos que se tornaram sistemas-padrão de interpretações e atos decisórios.

6) Técnicas de Reprodução Assistida - TRA, criopreservação e a ética subjacente à Resolução normatizadora do Conselho Federal de Medicina - CFM

No Direito Ambiental, o princípio da conservação do meio ambiente para as *gerações futuras* se converte em norma reguladora e orientadora dos saberes produzidos nessa área do direito. Em dito princípio, podemos considerar que o caráter preventivo dele, enquanto preocupação com as *gerações vindouras*, se relaciona com a vida do ser humano. Por isso, tendo como ponto de partida a conservação de direitos ou a garantia deles para as futuras gerações, há que se pensar nas técnicas de reprodução assistida, enquanto uma modalidade de criação de vida.

Diaféria e Fiorillo (2012, p. 111) utilizam um termo interessante, ao tratar do uso do conhecimento genético, do uso do diagnóstico, assim como o uso da intervenção na gestação para fins de sua “interrupção ou de preparação para o nascimento de uma criança”. Usaram a expressão “justiça intergeracional”, ao falar sobre as habilidades acima mencionadas. Essa expressão significa que a “geração atual, cuja herança genética fixa, tem deveres e obrigações para com as futuras gerações”.

Há uma responsabilidade que abarca aqueles que buscam a técnica de criopreservação e os que manipulam, tecnicamente, tais métodos. É uma responsabilidade entre as diversas gerações.

Leite (2019, p. 924) faz um interessante contraponto entre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e as Resoluções do CFM, quando expõe que estas mantêm o anonimato dos

doadores de material genético para as TRA's, ao passo que o ECA, nos seus artigos 27 e 48, nos remete ao direito ao reconhecimento paterno ou da sua ancestralidade que a criança ou adolescente, após os 18 anos, tem.

O que se observa é que, enquanto a Lei 8.069/1990 (ECA) resguarda um direito de investigação paterna, nas resoluções analisadas pela autora observa-se que há a previsão do anonimato relativo à doação de gametas e embriões. E, pontua a autora que “todas as resoluções abordam, ainda, que as clínicas que realizam procedimento em TRA deveriam manter um registro do material genético doado” (LEITE, 2019, p. 924). Conclui-se que há uma preocupação relacionada ao princípio (origem) da vida, mesmo que seja no aspecto da conservação de um registro histórico. Porém, o que defendemos é que há uma importância expressa em relação às gerações futuras, sendo assim necessário se ocupar de reflexões que dêem significado a quem são as gerações futuras e se há necessidade de garantir-lhes dignidade humana, direitos humanos, ademais de liberdades fundamentais. Por esse motivo, pensamos que *embriões* poderiam se enquadrar como elementos que compõem o universo de seres da expressão gerações futuras.

Leite (2019, p. 922-923), ao tratar da redução embrionária, dizia que era um procedimento expressamente proibido em todas as resoluções do CFM. E, segue dizendo, que “discutir redução embrionária em reprodução assistida é um assunto bastante polêmico e diversas vertentes de ideologias norteiam a proibição. A primeira vertente é a religiosa”.

O que vemos é que existem, sim, procedimentos pensados e normatizados pelo CFM², previstos ou não em resolução, e atos permitidos ou não aos pacientes, que são influenciados por sistemas éticos característicos do próprio Conselho e de um grupo da sociedade.

² Sobre o poder normativo do Conselho Federal de Medicina, reflexão interessante faz Pitelli (2002, p. 39) quando diz que “*Embora auto-administráveis, as autarquias não são autônomas, ou seja, não se constituem em pessoas públicas jurídicas e, portanto, não têm o poder de legislar. Não obstante, por serem agentes da descentralização do Estado, têm a outorga real e efetiva de poderes, possuindo vontade própria e certa independência com relação à vontade do centro. Desses enunciados, exsurge claro o conceito de que, embora ínsita à sua natureza a impossibilidade de legislar, as autarquias exercem, na qualidade de entidades da Administração, o poder normativo do Estado, com as características gerais a ele atribuídas: estabelecer normas de alcance limitado ao âmbito de atuação do órgão expedidor, desde que não contrariem a lei nem imponham obrigações, proibições e penalidades que nela não estejam previstas. As Resoluções Normativas do Conselho Federal de Medicina são manifestação deste poder normativo afeto às autarquias*”.

Em 2003, Roberto Luiz D'ávila, naquela ocasião ocupando o cargo de Corregedor do Conselho Federal de Medicina, aduziu que

Compete ao Conselho Federal de Medicina e aos Conselhos Regionais de Medicina participar, junto às escolas médicas, do ensino da *Ética*, *Ética Médica* e *Bioética* nos cursos de graduação, mediante palestras, jornadas, simpósios, fóruns e afins, no intuito de estimular e aprimorar as discussões clínicas sobre os assuntos emergentes que envolvam a prática médica (D'ÁVILA, 2003, p. 51).

Tal afirmação deixa clara e expressa a opinião de que a ética, no CFM, esteve presente como uma possível realidade epistemológica, científica e que poderia servir como parâmetro interpretativo e decisório em relação às práticas sociais. O autor Roberto Luiz D'ávila vê importância na *Ética*, mesmo que “em um sistema político dependente de uma economia de mercado neoliberal, a ética é extremamente difícil de ser valorizada e torna-se muito pouco sedutor falar em reflexões éticas (D'ÁVILA, 2003, p. 52).

Por isso vale a pena conhecer os sistemas éticos e tentar delimitar aqueles que norteiam as decisões do Conselho Federal de Medicina, principalmente quando ele deve se manifestar expressamente em relação à inclusão ou não de mudanças normativas nas resoluções que tratam das TRA's.

Os autores Diaféria e Fiorillo, há quase dez anos atrás, manifestam importante posição quando dizem que “a questão engenharia genética extrapola as áreas específicas da medicina e da ética” e atinge áreas do direito, da política, das ciências humanas e da religião. E, segue dizendo que “a dinâmica do progresso, da tecnociência atropelou a reflexão ética, as instituições do saber e as instâncias legisladoras. Portanto, a solução deverá contar com o auxílio de diversos especialistas, principalmente os atuantes da área de filosofia” (DIAFÉRIA; FIORILLO, 2012, p. 111-112).

Diaféria e Fiorillo (2012, p. 112) acrescentam que

[...] todo avanço é válido, na medida em que permite ao ser humano adquirir novos conhecimentos para sua evolução. Mas, a partir do momento em que esse avanço não nos esclarece sobre sua necessidade, sobre a real utilidade que possa ter para permitir ao homem que cada vez mais se desenvolva, faz-se necessária uma análise profunda do que realmente ele possa significar. Isto não implica cerceamento ou questionamento do avanço técnico e científico, mas adequação às nossas necessidades mais urgentes e palpáveis, de acordo com o nosso contexto social, para que se respeite a dignidade da pessoa humana, o seu bem-estar e a manutenção de sua sadia qualidade de vida.

Diante disso poderíamos levantar a seguinte indagação: avanço tecnológico e científico para a evolução humana ou para atender às necessidades de um mercado de consumo descontrolado?

Os autores acima nos trazem à tona a reflexão sobre se as atualizações das resoluções que norteiam as técnicas de reprodução assistida no Brasil, ao contemplar os avanços tecnológicos e científicos, estão realmente preocupadas com a evolução humana. A nosso ver, há interferência de um sistema ético característico ao se modificar os procedimentos e atos nas resoluções que norteiam as TRA's. Desta forma, os embriões criopreservados também são tratados sob a perspectiva desta ética subjacente à resolução que normatiza as TRA's no Brasil.

A resolução atual é a Resolução CFM nº 2.320/2022 (BRASÍLIA, 2022). Nela, pode-se ver que o “descarte condicionado de embriões criopreservados deixa de compor o texto da norma, que destaca a Lei de Biossegurança (Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005) como marco norteador do tema” (CREMEB, 2022).

Para Mayer e Reis (2015, p. 600), “verifica-se a importância do Conselho Federal de Medicina e suas resoluções, que conferem diretrizes éticas para perfazerem a prática médica”. Vemos que há sim, opções por sistemas éticos que nortearão as decisões do CFM no que tange à inserção ou exclusão de práticas e de procedimentos no âmbito das TRA's.

E, ainda segundo os autores acima citados, interessante a percepção que expõem, quando dizem que “as ciências, muitas vezes, influenciadas por questões econômicas, avançam por terrenos pouco sedimentados e omite-se perante questões contraditórias” (MAYER; REIS 2015, p. 600).

Por isso, pensamos que, a dimensão econômica, atualmente, tem sido, junto ao sistema ético que se tem como pano de fundo das decisões, um dos vetores de modificações das resoluções que atualizam as práticas de TRA's.

7) Considerações finais

Após a discussão apresentada acima, mais questionamentos do que necessariamente soluções nós encontramos.

Ao se falar que as resoluções que normatizam as TRA's estão ocupadas com a evolução ética das práticas, deve-se questionar: seria evolução ética ou simplesmente a adoção de um sistema/postura conveniente frente aos desafios gerados diante do progresso técnico e tecnológico da sociedade científica deambulante?

Deve ser dada uma atenção às resoluções que são atualizadas bianualmente pelo CFM, de maneira que não seja beneficiada somente uma “inclinação ideológica” pessoal de alguns, com os atos normativos que regerão as técnicas de reprodução assistida, especialmente, as práticas de criopreservação, mas sim, que se contemple o maior número de pessoas de forma que sejam representadas nessas evoluções tecnológicas. Para tanto, acreditamos ser necessário que as resoluções sejam atualizadas, após exaustiva audiência à diversidade de pessoas interessadas e não interessadas nas técnicas de reprodução assistida, a fim de que elas se manifestem sobre seus sistemas éticos e, a ética médica, como um dos sistemas, dialogue também com os outros na busca de atos normativos mais democráticos, acessíveis e que respeitem a dignidade da pessoa humana, a proteção aos direitos humanos, o respeito pela vida dos seres humanos e as liberdades fundamentais.

Referências Bibliográficas

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda; MARTINS, Maria Helena Pires. **Filosofando**: introdução à filosofia. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Moderna, 1993.

BRASIL. Casa Civil. **Lei 11.105/2005**. Lei de Biossegurança. 24 de mar. 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111105.htm. Acesso em: 15 dez. 2022.

BRASIL. **Lei 8069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 16 de. 2022.

BRASÍLIA. **Resolução CFM nº 2.320/2022**. Adota normas éticas para a utilização de técnicas de reprodução assistida—sempre em defesa do aperfeiçoamento das práticas e da observância aos princípios éticos e bioéticos que ajudam a trazer maior segurança e eficácia a tratamentos e procedimentos médicos, tornando-se o dispositivo deontológico a ser seguido pelos médicos brasileiros e revogando a Resolução CFM nº 2.294, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2021, Seção I, p. 60. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2022/2320>. Acesso em: 16 dez. 2022.

_____. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

_____. Conselho Federal de Medicina. Resolução CFM 1931 de 17 de setembro de 2009 –

Código de Ética Médica. Disponível em: http://portal.cfm.org.br/index.php?option=com_content&view=category&id=9&Itemid=122. Acesso em: 15 dez. 2022.

_____. Conselho Federal de Medicina. Resolução CFM 2013/2013 – Normas Éticas para a utilização das técnicas de reprodução assistida. Disponível em: http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2013/2013_2013.pdf. Acesso em: 15 dez. 2022.

_____. Supremo Tribunal Federal. ADI 3510 – Distrito Federal. Relator Ministro Ayres Britto. Tribunal Pleno. Julgamento em 29/05/2008. Publicado no DOU em 28/05/2010. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listar-jurisprudencia.asp?s1=%28adi+3510%29&base=baseAcordaos>. Acesso em: 15 dez. 2022.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA (CREMEB). **CFM publica atualização das regras para reprodução assistida no Brasil**. 20 set. 2022. Disponível em: <https://www.cremeb.org.br/index.php/noticias/cfm-publica-atualizacao-das-regras-para-reproducao-assistida-no-brasil/>. Acesso em: 16 dez. 2022.

D'ÁVILA, Roberto Luiz. O Conselho Federal de Medicina e o ensino da Ética e Bioética. **Bioética**, Brasília, DF, v. 11, nº 2, p. 51-54, 2003. Disponível em: https://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/177/181. Acesso em: 23 abr. 2023.

DIAFÉRIA, Adriana; FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Biodiversidade, patrimônio genético e biotecnologia no Direito Ambiental**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
HEERDT, Mauri Luiz. **Construindo Ética e Cidadania todos os dias**. Florianópolis, SC: Sophos, 2000.

JOHNSON, Alan G. **Dicionário de Sociologia**: guia prático da linguagem sociológica. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997.

LEITE, Tatiana Henriques. **Análise crítica sobre a evolução das normas éticas para a utilização das técnicas de reprodução assistida no Brasil**. In: *Ciência e Saúde Coletiva*, 24 (3), p. 917-928, mar. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/MFFT6sywhcKRqCp8c5fNWw/?lang=pt>. Acesso em: 17 dez. 2022.

MARCONDES, Danilo; JAPIASSÚ, Hilton. **Dicionário Básico de Filosofia**. 4. ed. atual. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2006.

MAYER, Elizabeth; REIS, Émilien Vilas Boas. **O embrião humano e a inviolabilidade do direito à vida no ordenamento jurídico brasileiro**. In: *Rev. Pistis Prax., Teol. Pastor.*, Curitiba, v. 7, n. 3, p. 597-633, set./dez. 2015. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/pistispraxis/article/view/1381>. Acesso em: 15 dez. 2022

NAVES, Bruno Torquato de Oliveira; REIS, Émilien Vilas Boas. **Bioética Ambiental: Premissas para o diálogo entre a Ética, a Bioética, o Biodireito e o Direito Ambiental**. 3ª ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.

PIRES, Alice Regina Pinto; SILVA, Bruna; OLIVEIRA, Izabel Cristina de; PEREIRA, Juliana Ottoni da Silva. **Normalização de trabalhos acadêmicos**: atualizada conforme NBR 14724/2011 e NBR 6023/2018. Viçosa, MG, UFV, BBT, 2021. Manual eletrônico (114 p.). Disponível em: <http://www.bbt.ufv.br/wp-content/uploads/ManualtrabalhosAcademicos.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2022.

PITELLI, Sérgio Domingos. O poder normativo do conselho federal de medicina e o direito constitucional à saúde. **Revista de direito sanitário**, v. 3, n. 1, p. 38-59, mar. 2002. DOI:

10.11606/issn.2316-9044.v3i1p38-59. Disponível em:
<https://www.revistas.usp.br/rdisan/article/view/81294/84933>. Acesso em: 23 abr. 2023.

ROCHA, Anacélia Santos et. al. **O dom da produção acadêmica**: manual de normalização e metodologia de pesquisa. Belo Horizonte: Dom Helder, 2017.

SILVEIRA, Barbara Marques. Reprodução assistida: a legislação brasileira atual no trato de novos procedimentos biotecnológicos na área de engenharia genética. Eugenia e riscos mediante as lacunas legislativas no Brasil. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 22, n. 5124, 12 jul. 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/59095>. Acesso em: 15 dez. 2022.

SOUZA, Ionete de Magalhães. **Perícia Genética Paterna e Acesso à Justiça**: Uma análise Constitucional. 3. ed. Leme: J. H. Mizuno, 2013.

UNESCO. **Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos (2005)**. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000146180_por. Acesso em: 22 nov. 2022.